

Lei nº 30/90

APresentado
em 31.05.90. J. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI

30/90

"CONCEDE ADIANTAMENTO SALARIAL".

O Povo de Tocantins, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o percentual de 10% (dez por cento), como adiantamento salarial ao funcionalismo público municipal;

Artigo 2º- Excetuam-se do referido benefício, em razão de terem seus vencimentos e forma de majoração estabelecidos em Leis já aprovadas: os operários, as serventes escolares, as serventes da Prefeitura, o pessoal do Magistério e os dentistas vinculados à Lei Municipal nº 85/87 de 1º de novembro de 1987;

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1990.

Tocantins, 28 de maio de 1990.

JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

Aprovado em 07 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei visa, sobretudo, minimizar os problemas econômicos face à atual defasagem dos salários do funcionalismo público municipal.

Por indefinição da política salarial do novo Governo, estamos à mercê de novas decisões, as quais, esperamos, conciliem os interesses econômicos, político e social de toda a população. No aguardo dessas novas medidas, adotamos, como medida preventiva, o recurso do adiantamento salarial a fim de evitar mais as perdas.

Com a certeza do apoio e da compreensão por parte dessa Egrégia Câmara, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

